



RRR
Nº 70024746273
2008/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO HOMOAFETIVA. IMPOSIÇÃO DE DÉPOSITO DE 50% DE VALORES ENVIADOS AO ESTRANGEIRO. PRETENSÃO A SUBSTITUIÇÃO POR CAUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DE BENS SUFICIENTES AO CAUCIONAMENTO PRETENDIDO. RECURSO DESPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70024746273

COMARCA DE PORTO ALEGRE

S.T.B.

AGRAVANTE

..

N.D.

AGRAVADO

..

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

A irresignação diz respeito ao não acolhimento da substituição do depósito pelo caucionamento de bens.

A questão é singela e não demanda maior exame.

Superada a questão do depósito (AI nº 70018988402), da incidência de multa (AI nº 70020897443) e sua data (AI nº 70023320864), pretende a recorrente a substituição daquele por caucionamento de bens.

A pretensão formulada ao juízo não foi devidamente acompanhada da individualização dos bens indicados, com os documentos atestando a propriedade, e nem a avaliação indicativa da suficiência dos valores.

A indicação dos bens no recurso, com anexação da comprovação da propriedade somente após o exame liminar do recurso, porque peças songadas ao juízo *a quo*, não são eficientes para autorizar o



RRR
Nº 70024746273
2008/CÍVEL

deferimento do pleito, considerando-se que o recurso não se sujeita à realização de provas.

De resto, ainda que sem avaliação efetiva dos bens, é possível observar que, mesmo considerando a totalidade dos bens (já que eventualmente poderão ser submetidos à partilha), o valor agregado fica muito aquém do depósito determinado.

Assim, sem maiores considerações, o corolário é o improvimento do recurso.

Do exposto, em decisão monocrática, nego provimento ao recurso.

Intimem-se.

Porto Alegre, 31 de julho de 2008.

DES. RICARDO RAUPP RUSCHEL,
Relator.